



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 437

Recife - Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 069/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 3.201/2019, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.374/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.381/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.382/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentada pela Coordenadoria da 3ª Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de JANEIRO de 2020, no Polo Regional, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 3.383/2019

Recife, 20 de dezembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.384/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.385/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª

Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.386/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.387/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.388/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.389/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Aguinaldo Fenelon de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.390/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.391/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 3.107/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, durante o período de 02/01/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.392/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

separadamente, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.393/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática e da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a situação excepcional do quadro de designação de membros, em razão da quantidade de afastamentos no mês de janeiro de 2020, face férias e licença prêmio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.394/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 02/01/2020 a 11/01/2020, em razão das férias da Bela. Sylvania Câmara de Andrade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.395/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, Promotora de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 12/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias da Bela. Sylvania Câmara de Andrade.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.396/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática e da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a situação excepcional do quadro de designação de membros, em razão da quantidade de afastamentos no mês de janeiro de 2020, face férias e licença prêmio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.397/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.398/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 3.201/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, durante o período de 02/01/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.399/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 18/12/2019, que, à unanimidade, confirmou o deferimento da remoção por permuta entre os cargos de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, cujo titular é o Dr. ERNANDO JORGE MARZOLA, e o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, cujo titular é o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PERMUTAR os cargos dos Membros ERNANDO JORGE MARZOLA, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, e ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para que passem a apresentar a seguinte configuração:

Titular: ERNANDO JORGE MARZOLA

Cargo Atual: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru  
Cargo Novo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

Titular: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Cargo Atual: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns  
Cargo Novo: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

II - Determinar que os Promotores de Justiça acima indicados assumam o exercício dos cargos de suas novas titularidades a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 3.400/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, em razão das férias do Bel. Renato da Silva Filho.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 20/12/2019 - COORDGAB**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12078878

Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à AMPEO.

Documento nº: 12009899

Requerente: Luís Gallindo Advocacia

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Itapissuma

Documento nº: 11791407

Requerente: MPF

Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Documento nº: 11989441  
 Requerente: JAB & HF Advocacia Criminal  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 12036099  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional.

Documento nº: 120221122  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Disciplinar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
 Coordenador de Gabinete

#### DESPACHOS Nº 114/2019

##### Recife, 20 de dezembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0051.0013289/2019-50  
 Requerente: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Assunto: Cessão de servidor  
 Despacho: Acolho a sugestão da AJM, pelas razões expostas no presente processo, torno sem efeito o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 067/2016. Publique-se. Após, encaminhe-se à SGMP para as providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
 Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 275

##### Recife, 20 de dezembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 209772/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209714/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209715/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209711/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209710/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209553/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209611/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 209652/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 209613/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 209589/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202950/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 27/02/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 207080/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o mês de fevereiro/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL****DESPACHO Nº 2019/207902****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Procedimento Administrativo nº. 2019/207902

Interessado: DEMAPE

Assunto: Pronunciamento sobre contagem em dobro de férias.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para manter a decisão prolatada à fl. 14. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para providências e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2019/99422****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/99422 – 2 volumes

Origem: Inquérito Civil nº 054/19 (Arquimedes 10893096)

Suscitante: 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital-Patrimônio Público

Suscitada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Jaboatão-Patrimônio Público

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, a atribuição para apurar possível ato de improbidade administrativa de diretora do Hospital e Maternidade Jaboatão Prazeres. Encaminhe-se à 27ª PJDC Capital (patrimônio público) cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se os presentes autos à 4ª PJDC de Jaboatão- Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÃO Nº 2019/411838****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou as seguintes decisões:

2019/411838

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Interessada: Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça

Documento nº: 12015829

RE nº: 205811/2019

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano, mantendo a averbação do tempo de serviço da requerente junto ao TJPE para fins de aposentadoria, disponibilidade e

antiguidade apenas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se sua tramitação à CMGP para anotação, juntada aos autos nº 2017/2800088 e arquivamento, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/411838 e 2019/427098****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou as seguintes decisões

2019/411838

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Interessada: Maria Cecília Soares Tertuliano, Promotora de Justiça

Documento nº: 12015829

RE nº: 205811/2019

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pedido da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano, mantendo a averbação do tempo de serviço da requerente junto ao TJPE para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade apenas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se sua tramitação à CMGP para anotação, juntada aos autos nº 2017/2800088 e arquivamento, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

2019/427098

Assunto: Proposição nº 1.00151/2019-67

Interessada: Sandra Krieger Gonçalves, Conselheira do CNMP

Documento nº: 12069737

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de concordar com a proposta de aprimorar a Resolução nº 76, de 9 de agosto de 2011, que dispõe sobre o disciplinamento sobre o Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público e deixar apresentar sugestão. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática, oficiando-se o interessado do inteiro teor da presente decisão bem como do parecer que lhe deu fundamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**DECISÕES Nº 2019/417832 e 2019/427014****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/417832

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

SEI nº. 19.20.0239.0014840/2019-70

Interessado: Maria Lizandra Lira de Carvalho, Promotora de Justiça

Assunto: Alteração de horário de funcionamento da 20ª e 35ª promotorias de Justiça de cidadania da capital

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e defiro o pedido de modificação do horário de funcionamento dos cargos de 20ª e 35ª promotorias de Justiça de cidadania da capital para das 08 às 14 horas, tal como permite o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2015. Comunique-se à Corregedoria-Geral para ciência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento das atividades ministeriais. Determino à requerente o cumprimento do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, para fins de autorização pela Secretaria Geral de Justiça da nova jornada de trabalho dos servidores das referidas unidades. Publique-se. Dê-se baixa dos autos nos sistemas de informação. Comunique-se ao interessado através do sistema SEI, cadastrando o parecer técnico e esta decisão.

Auto nº 2019/427014

Origem: Ofício nº 077/2019

Interessado: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Secretário do CPJ

Assunto: Requer criação de novo cargo de promotor de Justiça criminal em Abreu e Lima

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino arquivar aludido procedimento, haja vista não haver elementos que justifiquem a criação de nova unidade criminal em Abreu e Lima, seja em razão do índice de atenção de que trata o aviso nº 042/2019, seja porque os dados estatísticos de movimentação processual e procedimental acostados ao auto nº 2008/23565 recentemente julgado. Publique-se. Dê-se baixa dos autos nos sistemas de informação.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 10/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 20 de dezembro de 2019

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

#### AVISO Nº 11/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 20 de dezembro de 2019

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

#### AVISO Nº 12/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 20 de dezembro de 2019

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

#### AVISO Nº 13/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 20 de dezembro de 2019

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

#### AVISO Nº 14/2019 - REM/PROM/CONV Recife, 20 de dezembro de 2019

Pelo presente, publico, em anexo, a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

#### EDITAL Nº 01/2019 (2ª PUBLICAÇÃO). Recife, 20 de dezembro de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2019  
(Em 2ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (19/12/2019). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**EDITAL Nº 02/2019 (2ª PUBLICAÇÃO).**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2019  
(Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP N.º 001/2012.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN n.º 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove (19/12/2019). Eu, PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP

**SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**RELATÓRIO Nº AGOSTO/2019.**  
**Recife, 19 de dezembro de 2019**  
RELATÓRIOS: AGOSTO/2019

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.08.2019 e 31.08.2019, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

**RELATÓRIO Nº SETEMBRO/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**  
RELATÓRIOS: SETEMBRO/2019

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.09.2019 e 30.09.2019, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA GERAL**

**AVISO Nº SGMP Nº 069/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**  
AVISO SGMP Nº 069/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o Aviso PGJ nº 066/2019, publicado em 17 de dezembro de 2019, referente ao Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP referente ao Processo nº 1.00230/2015-90-PCA;

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2019 que cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, foi aprovado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, aguarda sanção do Governador do Estado de Pernambuco desde 18 de dezembro de 2019;

Considerando que, em sendo sancionada a lei, há uma expectativa de designações de 60 (sessenta) funções gratificadas de Assessor ainda no mês de janeiro de 2020;

Aviso que as designações das primeiras 60 (sessenta) funções de Assessor serão previstas, preferencialmente, para atender aos Procuradores e Promotores de Justiça deste Ministério Público cujos servidores que estavam à disposição deste órgão, por requerimento do referido servidor ou indicação da chefia, retornaram aos seus respectivos órgãos de origem, em atendimento ao referido Acórdão CNMP no Processo nº 1.00230/2015-90-PCA.

Recife, 20 de dezembro de 2019

Mavíael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1121/2019**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0051.0015175/2019-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA, Artífice de Manutenção, matrícula nº 189.746-2, lotado no Departamento Ministerial de Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 2 dias, contados a partir de 02/12/2019, tendo em vista Licença Médica da titular SOSTENES PEDROSA SOARES, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.136-1;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1122/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0398.0013474/2019-35 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, matrícula nº 189.136-7, Técnico Ministerial - Administração, lotado nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, pelo prazo de 33 dias, contados a partir de 08/11/2019, tendo em vista afastamento da titular ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.658-0;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 08/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1123/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Coordenador Ministerial de

Administração, contido no Processo nº 19.20.0140.0015332/2019-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1124/2019**

**Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0321.0014117/2019-28 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS, matrícula nº186.605-2, Assistente, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Capital - Fundações, Entidades e Organizações Sociais, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 03/02/2020, tendo em vista gozo de Licença Prêmio da titular ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA LIMA, Auxiliar Técnico, matrícula nº: 187.699-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1125/2019****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0301.0015217/2019-19, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Designar a servidora JOSEMARA LIMA CAVALCANTI, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.866-8, lotada na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 02/12/2019, tendo em vista Licença Médica da titular MARLI MENEZES DE CARVALHO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1126/2019****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores, autorizado pelo Secretário Geral em 20/12/2019;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.099/2019, publicada em 19/12/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores

plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 1127/2019****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 1.035/2019, publicada em 28/11/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 20/12/2019****Recife, 20 de dezembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 20/12/2019

Número protocolo: 209549/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 137009/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 201972/2019  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: MARIANA SANTOS FIGUEREDO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209409/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 208170/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 207130/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: SARA SOUZA E SILVA FONSECA  
 Despacho: Considerando o parecer AJM Nº 249/2019, defiro o pedido.

Número protocolo: 208209/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 205485/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: VALMIR VAZ CORREIA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 209069/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 204471/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença maternidade  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO  
 Despacho: - Considerando o parecer AJM Nº 241/2019, indefiro o pedido.

Número protocolo: 209251/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: SANDRA COSTA CAVALCANTI  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 209550/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209492/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: MYLENN CRUZ ARCOVERDE  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 208896/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA  
 Despacho: Considerando as informações prestadas pela Divisão de Direitos e Deveres, autorizo o pedido.

Número protocolo: 209493/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 209150/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 208636/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208915/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
 Data do Despacho: 20/12/2019  
 Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.  
 Número protocolo: 209151/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.  
.Número protocolo: 209210/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

.Número protocolo: 204379/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 207906/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 200891/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 207029/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205551/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: GILVAN INACIO BISPO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 201970/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 204384/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205487/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205629/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205550/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 205858/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: MARIO DE CARVALHO FILHO  
Despacho: Autorizo, segue para as providências necessárias

.Número protocolo: 204269/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 202535/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: GILVANICE SILVA DE OLIVEIRA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 204390/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: WHILZOMARY FABRICIA DE HOLANDA CURVELO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 202899/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 20/12/2019  
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SANTOS**

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 204385/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 205419/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 206569/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: MÁRCIO MEDEIROS MATIAS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo

Número protocolo: 207555/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: VALMIR VAZ CORREIA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208569/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 202482/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201397/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo

Número protocolo: 200969/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: ANDREZZA JOVELINA DE LIMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 185051/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA

Despacho: Considerando o saldo do banco de horas, autorizo o pedido.

Número protocolo: 186390/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA

Despacho: Considerando o saldo do banco de horas, autorizo o pedido.

Número protocolo: 206172/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração de lotação

Data do Despacho: 20/12/2019

Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS

Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos: No dia 20/12/2019.

Expediente: CI N°023/2019

Requerente: SGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa. A pós encaminhe-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº029/2019

Requerente: AJM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Providenciada a assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº029/2019, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°043/2019

Requerente: PJ de Olinda

Assunto: Solicitação

Despacho: AO DEMTR. Segue para pronunciamento.

Expediente: Requerimento

Requerente: Dra. Maria Nilce Santos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para informar a requerente que solicitação da margem solicitada é pelo ecosig, no site MPPE.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para o cumprimento do despacho do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Expediente: OFN°127/2019

Requerente: PJ de Inajá/PE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Segue por competência.

Expediente: OF404/2019

Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Maviael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento

Processo nº: 0004496-5/2019

Requerente: Dr. Hugo Cavalcanti Melo

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral. Encaminhado por competência.

Recife, 20 de dezembro 2019.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019 09/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO

AGOSTINHO-PE

Curadoria do Patrimônio Público

### RECOMENDAÇÃO Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações; e art. 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, expede Recomendação ao nos termos dos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 17, da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que, tendo sido instaurado Procedimento Preparatório n.º 60/2019, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para apuração de denúncia anônima, no sentido de que o Vereador Carlos José Mendes da Silva, conhecido como "Galego da Farmácia" teria nomeado para cargo em comissão, junto ao seu gabinete a pessoa de Ingrid Sthefanne Nascimento da Silva, a qual seria namorada do citado vereador;

CONSIDERANDO que, realizada consulta no site da transparência da Câmara de Vereadores constatou-se que, de fato, a pessoa apontada na denúncia está lotada no gabinete do investigado, percebendo salário bruto de R\$ 12.000,00;

CONSIDERANDO que, notificado, o investigado confirmou os fatos noticiados na denúncia, alegando que não se caracterizaria nepotismo, em virtude do vínculo de namoro, por não haver parentesco por afinidade;

CONSIDERANDO que, ouvida a investigada, esta confirmou ser

namorada do vereador investigado, bem como declarou ter o segundo grau completo, não tendo nenhum curso técnico e tampouco tendo qualquer experiência profissional anterior, informando que ocupa cargo comissionado de assessora parlamentar, CC2, percebendo salário de R\$ 8.400,00;

CONSIDERANDO que tais elementos indicam que a escolha da pessoa nomeada para o cargo não se deu por motivo de sua formação profissional;

CONSIDERANDO que o vínculo afetivo de namoro, denota não haver isenção, por parte do investigado, para ser chefe da investigada, bem como exigir-lhe o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, em igualdade de condições em relação aos demais servidores;

CONSIDERANDO que, a toda evidência, afigura-se imoral que determinado agente público nomeie para ocupar cargo comissionado, com elevada remuneração, no seu próprio gabinete, pessoa com a qual mantém vínculo afetivo de namoro;

CONSIDERANDO que o fato de a Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal elencar os casos de parentesco que caracterizam, sem necessidade de análise de quaisquer outros fatores, nepotismo, não elide a possibilidade de que o agente político pratique, no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo, outros atos atentatórios aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em caso similar, o TJRS decidiu em julgado mantido pelo Supremo Tribunal Federal (AI n.º 70082864059) que, havendo circunstâncias que denotem a quebra dos referidos princípios, em virtude de relação de afeto, a saber, namoro, está caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, sendo devido o afastamento do cargo da pessoa beneficiária;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias apuradas, não resta dúvida que a situação comprovada nos autos é atentória aos já citados princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e legislação infraconstitucional;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao o Vereador Carlos José Mendes da Silva, conhecido como "Galego da Farmácia", que de imediato proceda à exoneração da servidora comissionada Ingrid Sthefanne Nascimento da Silva, bem como se abstenha de nomear para cargos comissionados pessoas que mantenham vínculo afetivo do tipo namoro com a sua pessoa, ou com seus parentes próximos, ou que tenham vínculo de parentesco próximo com a sua pessoa;

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao investigado, com prazo de 10 dias para informar a esta promotoria quanto ao seu acatamento, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará o ajuizamento de ação pela prática de ato de improbidade administrativa;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Patrimônio Público e Terceiro Setor, via e-mail, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Determinar que se registre a presente no sistema ARQUIMEDES, bem como juntar cópia Recomendação aos autos do PP 60/2019, para acompanhamento do seu cumprimento.

Registre-se no arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações; e art. 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, expede Recomendação ao nos termos dos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 17, da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que, tendo sido instaurado Procedimento Preparatório n.º 62/2019, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para apuração de denúncia anônima, no sentido de que o Vereador Vicente Mendes da Silva Neto, conhecido como "Neto da Farmácia" teria nomeado para cargo em comissão, junto ao seu gabinete a pessoa de LARISSA OLIVEIRA DE ARRUDA, a qual seria nora do citado vereador;

CONSIDERANDO que, realizada consulta no site da transparência da Câmara de Vereadores constatou-se que, de fato, a pessoa apontada na denúncia está lotada no gabinete do investigado, percebendo salário bruto de R\$ 9.040,00;

CONSIDERANDO que, notificado, o investigado confirmou que a servidora comissionada mencionada na denúncia foi por ele nomeada e lotada no seu gabinete e que é namorada do seu filho, alegando que não se caracterizaria nepotismo, em virtude do vínculo de namoro existente entre estes, por não haver parentesco por afinidade;

CONSIDERANDO que, ouvida a investigada, esta confirmou ser namorada do filho vereador investigado há cerca de 04 anos, bem como declarou estar concluindo o terceiro grau, não tendo curso técnico e tampouco tendo trabalhado em qualquer outro lugar antes;

CONSIDERANDO que tais elementos indicam que a escolha da pessoa nomeada para o cargo não se deu por motivo de sua formação profissional;

CONSIDERANDO que o vínculo afetivo de namoro existente entre a investigada e o filho do investigado, denota não haver isenção, por parte do investigado, para ser chefe da

investigada, bem como exigir-lhe o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, em igualdade de condições em relação aos demais servidores;

CONSIDERANDO que, a toda evidência, afigura-se imoral que determinado agente público nomeie para ocupar cargo comissionado, com elevada remuneração, no seu próprio gabinete, a namorada do seu filho;

CONSIDERANDO que o fato de a Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal elencar os casos de parentesco que caracterizam, sem necessidade de análise de quaisquer outros fatores, nepotismo, não elide a possibilidade de que o agente político pratique, no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo, outros atos atentórios aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em caso similar, o TJRS decidiu em julgado mantido pelo Supremo Tribunal Federal (AI n.º 70082864059) que, havendo circunstâncias que denotem a quebra dos referidos princípios, em virtude de relação de afeto, a saber, namoro, está caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, sendo devido o afastamento do cargo da pessoa beneficiária;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias apuradas, não resta dúvida que a situação comprovada nos autos é atentória aos já citados princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e legislação infraconstitucional;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao o Vereador Vereador Vicente Mendes da Silva Neto, conhecido como "Neto da Farmácia", que de imediato proceda à exoneração da servidora comissionada LARISSA OLIVEIRA DE ARRUDA, bem como se abstenha de nomear para cargos comissionados pessoas que mantenham vínculo afetivo do tipo namoro com a sua pessoa, ou com seus parentes próximos, ou que tenham vínculo de parentesco próximo com a sua pessoa;

REMETER cópia desta Recomendação:

- ao investigado, com prazo de 10 dias para informar a esta promotoria quanto ao seu acatamento, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará o ajuizamento de ação pela prática de ato de improbidade administrativa;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Patrimônio Público e Terceiro Setor, via e-mail, para conhecimento e registro;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Determinar que se registre a presente no sistema ARQUIMEDES, bem como juntar cópia Recomendação aos autos do PP 60/2019, para acompanhamento do seu cumprimento.

Registre-se no arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2019.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
2º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019 – PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE Recife, 20 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019 – PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que no Município de São Joaquim do Monte/PE, no dia 26 de dezembro de 2019 será realizado evento festivo popular, a saber: "ANIVERSÁRIO DE JOÃOZINHO TENÓRIO";

CONSIDERANDO que serão realizadas apresentações artísticas em via pública e que crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO a eventualidade de situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RECOMENDAR:

**AO ORGANIZADOR DO EVENTO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE:**

1) Providenciar, na festa do dia 26 de dezembro de 2019, o início das apresentações de bandas a partir das 21h00 e encerramento às 02h00, para a dispersão de pessoas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som porventura existentes, especialmente em veículos tipo "paredão", considerando-se o período de tolerância de 30 (trinta) minutos para adoção das providências;

2) Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

3) Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

4) Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos

em número compatível com a legislação específica com a instalação de iluminação extra nessa área;

5) disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro, bem como identificação civil dos seguranças a Polícia Militar, a Polícia Civil e Ministério Público, até as 14h00 do dia 23 de dezembro de 2019, devendo os seguranças privados fazer uso de identificação (crachá);

6) Caso haja arquibancadas, camarotes, palcos ou estruturas similares, requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares;

7) Disponibilizar os instrumentos necessários ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar para a realização dos seus respectivos trabalhos;

8) Orientar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade;

9) Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal;

10) Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

11) Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo;

12) Divulgar nas rádios e blogs locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festas;

13) Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

**À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

1) Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

2) Auxiliar no cumprimento do horário de encerramento do evento, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3) Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

**AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante o dia da festividade, até o final de cada evento;

2) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial quando necessário;

4) Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata à sua residência.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação:

a) ao organizador do evento João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Sargento da Polícia Militar desta cidade, para conhecimento e devido cumprimento;

c) ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e fiscalização inerentes às suas atribuições;

d) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

São Joaquim do Monte-PE, 20 de dezembro de 2019.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019

Recife, 19 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Orobó/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2019

PA 01/2019 (2019/46729)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca de Orobó-PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que, em seu artigo 38, dispõe que "A função de membro do Conselho Tutelar exige DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada";

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com

plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 43, inc. II, da Resolução nº 170 do CONANDA, "Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;"

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, como já verificado por esta Promotoria na NF 2019/249447, um dos atuais Conselheiros Tutelares acumula indevidamente cargo de natureza privada com sua função de Conselheiro, porquanto, possui outro vínculo empregatício;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros, que tomarão posse no dia 10/01/2020, acumulem funções indevidamente.

RESOLVE

1. RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

1.1 Que exijam, para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 06/10/2019, DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

1.2 Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

1.3 Que informem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

-Ao Exmo. Sr. Prefeito de Orobó-PE, para conhecimento;

-Ao Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores;

-À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

-Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, por via eletrônica, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Junte-se cópia na NF nº 2019/249447.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Orobó-PE, 19 de dezembro de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Orobó

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº07/2019

Recife, 8 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA – MEIO  
AMBIENTE E URBANISMO DA COMARCA DE CARUARU/PE

### RECOMENDAÇÃO Nº07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998),

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo Nº 016/2016, instaurado para investigar possíveis irregularidades EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CARUARU;

CONSIDERANDO o acompanhamento constante do Ministério Público na elaboração da revisão do plano diretor em diversas audiências, e diante da constatação que o texto final não foi apresentado para discussão e conhecimento de forma ampla pela população, nem para a equipe técnica do MP, uma vez que na última audiência foram feitos apontamentos e questionamentos que não foram devidamente respondidos;

CONSIDERANDO que as audiências públicas não tiveram participação Popular extensiva aos diversos órgãos da sociedade, ferindo frontalmente o princípio da publicidade e o princípio da participação popular;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, o Poder Público municipal apresentou, nos autos do aludido procedimento, manifestação contendo esclarecimentos que não se mostram suficientes para formação de convencimento deste Órgão Ministerial, notadamente quanto às determinações contidas em Termo de Referência e ao que fora efetivamente cumprido até então;

CONSIDERANDO notícias de que vários dispositivos constantes no texto final da revisão do plano diretor apresentada pelo Município contem dispositivos que ferem a legislação urbanística;

CONSIDERANDO, ainda, que eventual distorção realizada pela municipalidade, notadamente quanto à necessidade de abordar os instrumentos normativos de forma concomitante, articulada e complementar, comprometem a efetiva participação popular e a qualidade dos produtos produzidos, afetando significativamente todo o processo de elaboração da revisão do plano diretor;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal estabeleceu que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) assevera que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2.º do mesmo Estatuto, sendo o plano diretor, aprovado por lei municipal, o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do supracitado art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso III, bem como, que nos termos do art. 27, § único, IV, da Lei 8.625/93, pode o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, expedir Recomendações;

Considerando notícia que no dia 19 de dezembro de 2019 o projeto de lei acerca da revisão do plano diretor será submetido a Aprovação pela Câmara de Vereadores;

### RESOLVO RECOMENDAR A CÂMARA DE VEREADORES

QUE NÃO APROVE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR do município de Caruaru, até que seja submetido a audiência Pública com a ampla divulgação e participação popular; retirada de dispositivos que ferem a legislação urbanística, bem como demais adequações que porventura forem detectados a fim de que seja dado cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação e que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Adverte-se, desde já, de que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, DETERMINO:

I – oficie-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Caruaru, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se acata os seus termos, advertindo-se ainda que, em caso afirmativo, deverá encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – encaminhe-se cópia à Procuradoria-Geral do Município de Caruaru, para conhecimento;

III – encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Caruaru, 19 de dezembro de 2019

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça 3ªPJ da Cidadania de Caruaru

I - Que utilize de forma moderada o sistema de som do estabelecimento, obedecendo aos limites legais permitidos, de modo a não perturbar o sossego alheio, inclusive observando a vedação de ruídos sonoros nas áreas de silêncio, sob pena de aplicação de multas administrativas, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

II – Que afixe, em local de plena visualização, cartazes informativos acerca da vedação à prática de poluição sonora;

III- Que oriente aos frequentadores do estabelecimento, antes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do fim das atividades, que após findados os trabalhos do bar, realizem a dispersão do local;

IV – Que proceda com as demais medidas necessárias à cessação da poluição sonora através da dispersão dos frequentadores que ficam na frente ao estabelecimento utilizando-se de equipamentos sonoros, gerando algazarra e causando tumultos;

V – Por fim, que apresente resposta a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que ao final, não havendo manifestação no sentido de acatar a presente recomendação, serão adotadas as medidas judiciais que o caso requer.

A não observância de qualquer item contido nesta recomendação configurará conduta dolosa do destinatário desta em praticar, conscientemente, as condutas ilícitas acima referidas, sob pena de ajuizamento imediato de Ação Civil Pública.

Publique-se. Registre-se.

Caruaru, 08 de novembro de 2019

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda  
Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 06/2019 = Recife, 18 de dezembro de 2019**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Parnamirim

**RECOMENDAÇÃO nº 06/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Parnamirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625, de 12.02.93), e demais disposições de regência; e, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO notícia trazida a esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de decreto emitido pelo Gestor municipal de interrupção de serviços de relevância pública, notadamente serviços públicos referentes ao funcionamento dos Postos de saúde do Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde é essencial, não podendo haver descontinuidade na sua prestação (Lei. 8.080/90);

CONSIDERANDO que a aludida omissão no funcionamento dos Postos de Saúde ocasionada pelo Município de Parnamirim pode causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, pondo em risco a vida e a saúde dos pacientes que necessitem dos mencionados serviços;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde e são geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, que é órgão gestor responsável pela correta aplicação dos mesmos, estando seu titular passível de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo,

caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não-oferecimento dos serviços de saúde, por ato ou omissão do Exmo. Sr. Prefeito deste município ou do seu Secretário de Saúde, pode se congregar como ato de improbidade administrativa, por desrespeitar os princípios basilares da administração pública, previstos no Art. 37, da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, que devem nortear a ação dos administradores públicos; CONSIDERANDO, por m, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

Resolve:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, que não interrompa indiscriminadamente o funcionamento dos Postos de Saúde;

RECOMENDAR reestabeleça imediatamente a regularidade dos serviços de saúde oferecidos à população, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade;

FIXAR, ainda, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a Exmo. Sr. Prefeito deste Município, comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Resolve, ainda, determinar:

1º) O encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público e Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Exmª Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notiquem-se.

Parnamirim (PE), 18 de dezembro de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 06/2019 Recife, 17 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ/PE

**RECOMENDAÇÃO nº 06/2019 PP nº 2019/146711**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em exercício na Promotoria de Justiça de Orobó-PE no uso das atribuições outorgadas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II e III, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu art. 230 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842, de 04.01.1994, a qual dispõe sobre a política nacional do idoso, previu a criação de Conselhos de Idosos em âmbito nacional, estadual e municipal, nos seguintes termos: "Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 7º do Estatuto do Idoso, segundo o qual incumbe aos Conselhos de Idosos zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no Conselho do Idoso, fls. 29-32, bem como, que foram encontradas algumas irregularidades:

- a) Ausência do computador e da impressora, os quais foram levadas para o conserto, todavia até o dado momento não retornaram para o Conselho do Idoso;
- b) Necessidade de melhorias na parte elétrica e na iluminação do referido Conselho;
- c) A Contratação de um Servidor para auxiliar nas tarefas administrativas;
- d) Telefone Celular ou HD externo para o armazenamento das fotografias e para uma melhor comunicação dos Conselheiros;
- e) Ausência de veículo, em dias suficientes, para atender as demandas;
- f) Instalação de placa externa de identificação.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da correção das irregularidades encontradas, visando a melhor prestação dos serviços por parte do referido Conselho.

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Orobó-PE e ao Secretário de Assistência Social, que:

I – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente:

- a) dote o Conselho do Idoso, de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando o conserto ou a aquisição e instalação de, pelo menos, um microcomputador na sede do Conselho e uma impressora; Bem como, providencie, de forma permanente, a devida manutenção do computador, da impressora e forneça tóner ou cartuchos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- b) disponibilize um(a) servidor para auxiliar nas demandas administrativas;
- c) forneça ao Conselho todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (caneta, papel, pastas, lápis e etc.);
- d) disponibilize um Telefone Celular ou um HD externo para o armazenamento das fotografias e para uma melhor comunicação dos Conselheiros entre si e com a sociedade. Visando ainda um melhor aparelhamento de relatórios dos casos envolvendo idosos;

- e) instale uma placa, banner ou qualquer outro meio de identificação externo;
- f) Promova as melhorias na parte elétrica, principalmente para a instalação do computador e da impressora, bem como, melhore a iluminação do interior da sala do referido Conselho;
- g) Coloque à disposição do Conselho um carro com motorista, de maneira suficiente a atender as demandas, ou seja, pelo menos dois dias por semana.

Oficie-se ao Prefeito Municipal de Orobó e ao Secretário de Assistência Social, enviando-lhes cópias para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 dias, respondam se aceitam os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele(a) que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania.

Cientifique-se a Presidente do Conselho do Idoso da presente Recomendação.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Orobó, 17 de dezembro de 2019

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Orobó

#### RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019 Recife, 18 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

#### RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que faz parte da realidade de todos os municípios brasileiros, incluindo o de Olinda/PE, a existência de crianças e adolescentes em constante situação de risco, sobretudo abandono e maus-tratos, havendo situações em que se mostra imprescindível a aplicação da medida de proteção de acolhimento desses infantes;

CONSIDERANDO que a CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA e a CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA são serviços mantidos pelo Município de Olinda, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com a finalidade de viabilizar a aplicação da medida protetiva prevista no art. 101, inc. VII, c/c o art. 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça notícia sobre a escassez de alimentos e produtos de limpeza, além de deficiências na estrutura de pessoal na CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, situação de foi constatada em inspeções realizadas no local, inclusive na presente data;

CONSIDERANDO que no dia 02/12/2019 foi realizada reunião com o Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, Sr. Odin Neves, que informou que essas irregularidades estariam ocorrendo por ausência de repasses do governo federal no tocante à Proteção Social Especial, e que o Município estaria quitando as dívidas com os fornecedores a fim de regularizar a manutenção do serviço em poucos dias;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade e da urgência da situação na Casa de Acolhimento de Olinda, esta Promotoria de Justiça instaurou Inquérito Civil para a investigação dos fatos e seus responsáveis;

CONSIDERANDO que, realizada inspeções pela Equipe Interprofissional deste Promotoria de Justiça em 09/12/2019 e na presente data, verificou-se que a situação de desabastecimento permanecia basicamente inalterada, e que a alimentação dos acolhidos e a limpeza da Casa de Acolhimento de Olinda estaria ocorrendo graças a doações voluntárias de pessoas e de instituições;

CONSIDERANDO que no ano de 2016 esta Promotoria de Justiça propôs a Ação Civil Pública nº 0001830-34.2016.8.17.0990, pleiteando judicialmente a regularização, pelo Município de Olinda, de fornecimento de alimentos à Casa de Acolhimento de Olinda, em quantidade e na variedade a fim de proporcionar uma alimentação adequada e saudável aos usuários de cada faixa etária e condição de saúde e de acordo com os cardápios nutricionais prescritos por médico e/ou nutricionista, bem como a adoção, pela edilidade, de todas as medidas cabíveis e necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, inclusive liberação dos recursos financeiros necessários, para garantir efetivamente que não haja a descontinuidade de fornecimento dos gêneros alimentícios necessários, bem como garantir o número de funcionários adequado ao atendimento das crianças e adolescente, conforme o disposto nas normas técnicas CNAS/CONANDA;

CONSIDERANDO que, deferida a tutela de urgência, inclusive com imposição de multa diária à Administração, os pedidos do MPPE foram integralmente acatados em sentença prolatada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude de Olinda, situação que pode, em tese, vir a ensejar a incidência do previsto no art. 35, IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a absoluta urgência na resolução dos problemas detectados, em função do respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 3º da Constituição Federal), bem como da necessidade de serem verdadeiramente implementados os direitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo obrigação dos Municípios, em virtude do cumprimento da política de atendimento insculpida a partir do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantir a aplicação prática das medidas previstas em tal diploma legal;

CONSIDERANDO que regem a política da infância e juventude o

princípio constitucional da Prioridade Absoluta (art. 227, caput, da CF/88) e da municipalização do atendimento (art. 4º e art. 88, inc. I, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, bem como ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Odin Neves, que:

1)IMEDIATAMENTE, seja sanada toda e qualquer situação de carência de alimentos (carnes, frutas, verduras, cereais, laticínios, entre outros) na CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, regularizando-se o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade adequada, bem como de outros materiais necessários ao bom funcionamento dos serviços, tais como material de limpeza e higiene pessoal, papel, material de escritório, dentre outros considerados essenciais;

2)no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial, sejam sanadas as deficiências no quadro de pessoal da CASA DE ACOLHIMENTO DE OLINDA, para que se adeque ao preconizado na normativa técnica pertinente (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - MDS).

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, bem como ao Exmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e ao CAOPIJ, para conhecimento;

3) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca, para conhecimento;

4) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Olinda/PE, 18 de dezembro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº Nº 04/2019 ++**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Objeto: Patrimônio público. Apurar uso indevido de verbas de combustível.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2019**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, ambos da Lei nº. 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do relatório de evidências oriundo do Grupo de atuação especial de combate às organizações criminosas do Ministério Público de Pernambuco a respeito de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

irregularidades no abastecimento de combustível pertencente a Câmara dos Vereadores;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (art. 25, IV c/c art. 26 da Lei 8.625/93);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuem-se as presentes peças informativas como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, alterada pela Resolução RES-CSMP nº. 01/2015, art. 18º), com o devido registro no Sistema de Gestão de Autos (Arquimedes);

2. Seja efetuada a numeração das páginas do procedimento;

3. A designação, nos termos do artigo 22 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, da servidora Auxiliadora Alves de Matos, matrícula nº. 189.166-9, como Secretária;

4. Requisite-se a Câmara dos Vereadores:

a) Remeta em 20 (vinte) dias cópia do procedimento licitatório, contrato aditivo relativo ao exercício 2018/2019 referente ao fornecimento de combustível à Câmara dos Vereadores;

b) Remeta em 20 (vinte) dias cópia dos procedimentos de pagamento realizados para aquisição de combustível no período de 2018/2019, inclusive contratos administrativos, empenhos, liquidações, notas fiscais e ordens de pagamento com dados de conta bancária que efetivou o respectivo pagamento e do credor que recebeu as verbas;

c) Remeta em 20 (vinte) dias relação dos veículos à disposição da Câmara dos Vereadores no ano de 2018/2019, especificando por setor responsável, modelo/marca e os vínculos mantidos (próprio, locado, contratado, etc);

d) Remeta em 20 (vinte) dias cópia das ordens de abastecimento, notas de abastecimento ou qualquer outro tipo de controle para abastecimento de seus veículos no ano de 2018/2019

5. Comuniquem-se, via e-mail, a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, a Ouvidoria Geral do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público. No mais, despicienda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do artigo 17, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

Parnamirim/PE, 19 de dezembro de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez  
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC = + Recife, 20 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Jataúba

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 069/2019

O organizadora de um FORRÓ na PRAÇA PÚBLICA, a Banda Vitor França e DJ Bruninho, na Vila do Riacho do Meio, município de Jataúba/PE, MARIA CLÁUDIA DE PAIVA, CPF nº 122.586.154-37, RG nº 9.773.519 SDSPE. brasileira, solteira agricultora, residente na Rua São Pedro, Vila do Riacho do Meio, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 31.12.2019, com início a partir das 17h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ  
Promotor de Justiça de Parnamirim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 17 de dezembro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

MARIA CLÁUDIA DE PAIVA  
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 070/2019

O organizadora de Evento - BALADA DE REVEILLON, a ser realizado no Clube Municipal, centro – Jataúba/PE, MARIA DAS DORES DE SOUSA, portador do RG nº 29541862 SSP/SP e CPF nº 449.977.284-20, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente na Av. José Lopes de Siqueira, s/nº - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover o Evento FESTA DE REVEILLON, a ser realizado no dia 31.12.2019, com início a partir das 22h30 horas e término a 02h00 horas, do dias 01/01.2020, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o responsável por promover a festa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V-** Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba – PE, 20 de dezembro de 2019.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**MARIA DAS DORES DE SOUSA**  
Organizadora

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 071/2019**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através do Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais,

doravante denominado **COMPROMITENTE** e **JOSÉ BIANILDO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 772.218.774-91, na qualidade de **PROMOTOR DE EVENTO 18ª VAQUEJADA DO KIBEPI PARK SHOW**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, que será realizada no Parque Kibebi, situado no Sítio Poço Cercado, no município de Jataúba, entre os dias 09,10,11 e 12 de janeiro de 2020, com **FORRÓ E PAREDÃO DE SOM**, com as **BANDAS: BEDEU QUIRINO, RUBIENO CATANHA, EDY E NATAN, VICENTE NERY, ADUÍLIO MENDES GIL CARMAGO E ADRIANO SILVA**, com horário até as 02h00 do dia seguinte.

**CONSIDERANDO** que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem o propósito de evitar maus-tratos aos animais bovinos e equinos envolvidos no evento sob apreço, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental; **CONSIDERANDO** que no último dia 06/10/2016, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983, proposta pelo Procurador-Geral da República contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que “regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará”, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, nos termos do voto do Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmem Lúcia, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli;

**CONSIDERANDO** a reunião ocorrida, no último dia 10/10/2016, entre o CAOP Meio Ambiente e a ABVAQ, a entidade externou seu firme propósito de recorrer da decisão do STF mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

**CONSIDERANDO** que a eficácia da declaração de inconstitucionalidade somente operará a partir do trânsito em julgado da decisão do STF, não se podendo ignorar que a ABVAQ manifestou expressamente, em reunião com o CAOP Meio Ambiente, seu firme propósito de recorrer da decisão mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

**CONSIDERANDO** o cenário descrito, conclui-se ad cautelam pela necessidade de aguardar a publicação do Acórdão do julgamento da ADI nº 4983, assim como o seu trânsito em julgado, para verificar o real alcance da decisão sob exame, ou, se forem opostos Embargos de Declaração, o trânsito em julgado da decisão do julgamento desse recurso;

**CONSIDERANDO** a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêmsciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54); **CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, que estabelece: "Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa";

CONSIDERANDO que o tema "vaquejada" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO, que decisão proferida no último final de semana, o ministro Teori Zavaski, do STF, rejeitou o prosseguimento de reclamação da Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e a Federação das Associações, Organização Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí (Altos-PI), RCL nº 25.869, que questionava a decisão do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, que manteve a vaquejada da programação da 66ª Exposição Agropecuária, finalizada no domingo, dia 11. Com o pedido embasado na declaração da inconstitucionalidade na lei de regulamentação da prática no Ceará, o magistrado esclareceu que o resultado do julgamento não foi a proibição da vaquejada em todo o país, limitando o tema. "No julgado indicado como paradigma, o que esta Corte efetivamente assentou foi a inconstitucionalidade da lei cearense que regulamentava a vaquejada, não sendo cabível, até o presente momento, extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional", apontou.

CONSIDERANDO, a reorientação do CAOP-Meio Ambiente no sentido da possibilidade de confecção de Termo de Ajustamento de Conduta, dada a decisão do Ministro Teori Zavaski, acerca da Rcl 2576/SC;

CONSIDERANDO, por fim, que a VAQUEJADA DO PARQUE KIBEBI, tratada nos presentes autos, está definida para acontecer no próximo fim de semana e corresponde a sua 16ª versão;

**RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Kibebi, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e

condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem apuramento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

7 - Após a apresentação, os competidores não poderão acoitar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporar ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal;

8 - Os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no evento, sendo que qualquer maltrato aos bois e cavalos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência;

9 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor aguda ou perfuração;

10- Que os responsáveis pelo evento juntarão na semana que antecede o mesmo, a documentação autorizativa do Corpo de Bombeiros quanto a estrutura e demais instalações que demandem fiscalização deste órgão. Bem como, juntarão também a autorização expedida pela ADAGRO sobre o evento, sob pena de ser recomendado a PMPE e a Prefeitura Municipal que exerça o Poder de Polícia e proibam a realização do evento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça de Jataúba, visando à proteção animal e a eventual responsabilização civil e penal do agente infrator.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – Proceda-se a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Jataúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jataúba, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ BIANILDO DE FREITAS NETO  
Organizador do Evento / Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 072/2019

O organizador de um Pré REVEILLON a ser realizado no CLUBE BOA VISTA no Sítio Impeiras, município de Jataúba/PE, JOÃO BATISTA MIRANDA DE LIMA, portador do RG nº 4178958 SSP/PE e CPF nº 935.082.634-87, brasileiro, solteiro agricultor, residente a rua Dr. Francisco Barros, 260, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções

Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica organizador responsável por promover o Pré Réveillon, ser realizado nos dias 28.12.2019, com início a partir das 21h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 19 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR-  
Promotor de Justiça

JOÃO BATISTA MIRANDA DE LIMA  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 073/2019**

O organizador de EVENTO - ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO e MOTOS, ser realizado no Sítio Jerimum, município de Jataúba-PE, o Sr. ROBSON DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 7783264nº -SDS-PE, CPF. 079.732.564-66, residente no Sítio Jerimum, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia 05.01.2020, com início a partir 17h00 horas e término à 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 17 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ROBSON DE SOUSA LIMA  
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 074/2019

Os organizador de uma SERESTA a ser realizada na Av José Lopes de Siqueira, centro – Jataúba/PE, os Srs. RAIMUNDO PEDRO DA SILVA e ROQUE ALEIXO SOBRINHO, brasileiros, solteiros, comerciantes, CPF nº 651.243.404-87, e CPF nº 589.996.394-87, RG 3.612.437 SDSPE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Ficam os organizadores responsável por promover a SERESTA a ser realizada no dia (29.12.2019) com início a partir 19h00 horas e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a

comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RAIMUNDO PEDRO DA SILVA  
Organizador

ROQUE ALEIXO SOBRINHO  
Organizador

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
Nº 075/2019

O organizadora de um FORRÓ no Bar de José Edilson na Vila de Passagem do Tô, município de Jataúba/PE, GUIOMAR MARIA DA Costa Silva, CPF nº 530.641.784-15, RG nº 3144127 SSP/PE, brasileira, viúva, aposentada, residente na Rua Santo Antônio, s/n, Vila de Passagem do Tô, município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 24.12.2019, com início a partir das 20h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 20 de dezembro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

GUIOMAR MARIA DA COSTA SILVA  
Organizadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 076/2019

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE IGOR BERNARDINO DE ALMEIDA RAMOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 134.869.254-58 e RG nº 10501795 SDS/PE, na qualidade de RESPONSÁVEL PELO EVENTO DO BOLÃO DE VAQUEJADA, E PAREDÃO DE SOM, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, que será realizada no Parque Silvério Bernardino, situado na Av. José Lopes de Siqueira, Cohab Jataúba/PE, no dia 21 de dezembro de 2019, com início às 16h00 e término às 02h00.

CONSIDERANDO que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem o propósito de evitar maus-tratos aos animais bovinos e equinos envolvidos no evento sob apreço, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental; CONSIDERANDO que no último dia 06/10/2016, julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4983, proposta pelo Procurador Geral da República contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, que “regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado do Ceará”, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a referida Lei Estadual, nos termos do voto do Relator, Min. Marco Aurélio, acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmem Lúcia, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Luiz Fux e Dias Toffoli;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida, no último dia 10/10/2016, entre o CAOP Meio Ambiente e a ABVAQ, a entidade externou seu firme propósito de recorrer da decisão do STF mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

CONSIDERANDO que a eficácia da declaração de inconstitucionalidade somente operará a partir do trânsito em julgado da decisão do STF, não se podendo ignorar que a ABVAQ manifestou expressamente, em reunião com o CAOP Meio Ambiente, seu firme propósito de recorrer da decisão mediante oposição de Embargos de Declaração com Efeitos Infringenciais, buscando reverter o resultado do julgamento da ADI nº 4983;

CONSIDERANDO o cenário descrito, conclui-se ad cautelam pela necessidade de aguardar a publicação do Acórdão do julgamento da ADI nº 4983, assim como o seu trânsito em julgado, para verificar o real alcance da decisão sob exame, ou, se forem opostos Embargos de Declaração, o trânsito em julgado da decisão do julgamento desse recurso;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sensibilidade “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54); CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como

componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO, que decisão proferida no último final de semana, o ministro Teori Zavascki, do STF, rejeitou o prosseguimento de reclamação da Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e a Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí (Faos-PI), RCL nº 25.869, que questionava a decisão do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, que manteve a vaquejada da programação da 66ª Exposição Agropecuária, finalizada no domingo, dia 11. Com o pedido embasado na declaração da inconstitucionalidade na lei de regulamentação da prática no Ceará, o magistrado esclareceu que o resultado do julgamento não foi a proibição da vaquejada em todo o país, limitando o tema. “No julgado indicado como paradigma, o que esta Corte efetivamente assentou foi a inconstitucionalidade da lei cearense que regulamentava a vaquejada, não sendo cabível, até o presente momento, extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”, apontou.

CONSIDERANDO, a reorientação do CAOP-Meio Ambiente no sentido da possibilidade de confecção de Termo de Ajustamento de Conduta, dada a decisão do Ministro Teori Zavascki, acerca da Rcl 2576/SC;

CONSIDERANDO, por fim, que a VAQUEJADA DO PARQUE KIBEBI, tratada nos presentes autos, está definida para acontecer no próximo fim de semana e corresponde a sua 16ª versão;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Kibebi, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

7 - Após a apresentação, os competidores não poderão acoitar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporar ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal;

8 - Os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no evento, sendo que qualquer maltrato aos bois e cavalos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência;

9 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor aguda ou perfuração;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça de Jataúba, visando à proteção animal e a eventual responsabilização civil e penal do agente infrator.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA –** Proceda-se a remessa de cópia à ADAGRO

para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO:** Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Jataúba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jataúba, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

IGOR BERNARDINO DE ALMEIDA RAMOS  
Organizador do Evento

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº 004/2019 +  
Recife, 18 de dezembro de 2019**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria da Saúde

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, III, e 129, ambos da Constituição Federal; pelos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 08-002/2019, que versa sobre a apuração de possível precariedade no âmbito da Unidade Básica de Saúde Isaac Cordeiro, localizada no distrito de Izacolândia, Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Reitere-se o comando do Ofício nº 229/2019 – 4ª PJDC (f. 16), notadamente para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria Municipal de Saúde se manifeste acerca das denúncias constantes na representação, notadamente em relação à falta de médicos na UBS Isaac Cordeiro e a insuficiência do atendimento em apenas dois dias por semana;

4) Expeça-se ofício ao CREMEPE, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça acerca da viabilidade de realizar fiscalização junto à Unidade Básica de Saúde Isaac Cordeiro, localizada no distrito de Izacolândia, em Petrolina/PE.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de dezembro de 2019.

Edson de Miranda Cunha Filho  
Promotor de Justiça

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº nº 084/2019-28PJDCAP**

**Recife, 18 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/372362 – Doc. nº 11874364

PORTARIA nº 084/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, por intermédio da qual são denunciadas supostas falhas no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiências e necessidades educacionais específicas, matriculados na Escola do SESC de Santo Amaro, situada na Rua 13 de maio, 455, bairro de Santo Amaro, nesta cidade; inclusive descritas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 004/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que trata dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo nesse rol os direitos afetos à inclusão escolar; instando a Secretaria de Educação do Estado para que realize visita de inspeção na unidade escola investigada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da

educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de supostas irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado pela Escola do SESC de Santo Amaro, situada na Rua 13 de maio, 455, bairro de Santo Amaro, nesta cidade, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Educação do Estado, através da Gerência Regional de Ensino Recife Norte, com cópia do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 004/2019, requisitando a realização de visita de inspeção na Escola do SESC de Santo Amaro, com a remessa do respectivo relatório no prazo de 30 (trinta) dias, apurando a oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na unidade escolar, verificando, inclusive, as seguintes questões:

- I) recusa ou limitação de vagas para novos alunos;
- II) cobrança de taxa extra;
- III) quantitativo de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

IV) exigência de laudo médico como condição para ingresso ou permanência;  
 VI) avaliação para fins de ingresso;  
 VII) existência de salas especiais;  
 VIII) distribuição de estudantes com deficiência por turma nas salas de aula regulares;  
 IX) acolhimento/adaptação;  
 X) adequação da proposta pedagógica aos termos da legislação inclusiva;  
 XI) existência de sala de recursos multifuncionais e a participação efetiva dos estudantes público-alvo da educação especial;  
 XII) elaboração do plano de atendimento educacional individualizado;  
 XIII) processo de avaliação dos estudantes com necessidades educacionais específicas durante o ano letivo;  
 XIV) terminalidade específica;  
 XV) temporalidade flexível;  
 XVI) retenção e a socialização;  
 XVII) disponibilização de professores auxiliares em sala de aula regular;  
 XVIII) disponibilização de profissionais de apoio (cuidadores); e  
 XIX) participação dos colaboradores em cursos de aperfeiçoamento com foco na inclusão.

4) Certifique-se a tramitação nos órgãos especializados na defesa da educação da Capital de outros procedimentos (NF, PA ou IC) relativos à Escola do SESC de Santo Amaro, retornando os autos conclusos em caso positivo, antes mesmo da expedição do ofício constante no item anterior;

5) Após o transcurso do prazo previsto no item 3, certifique-se e retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

6) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 085/2019-28ªPJDCAP**  
**Recife, 18 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/372331 – Doc. nº 11874169

PORTARIA nº 085/2019-28ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas, matriculados na Escola Municipal Fernando Santa Cruz;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas consistem na falta de especialização da professora do AEE, a necessidade de lotação de mais docentes do AEE para o acompanhamento dos estudantes e o atraso no término das obras de reforma da sala de recursos multifuncionais da unidade escola investigada;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de verificar se os estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais da Escola Municipal Fernando Santa Cruz estão recebendo o apoio à inclusão escolar por profissionais com a devida formação, e não apenas através de estagiários, política atualmente adotada em larga escala pela Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO que a destinação de estagiários para o apoio à inclusão escolar reveste-se de ilegalidade, pois a utilização de estudantes de nível médio/superior em substituição a servidor desvirtua o instituto do estágio previsto na Lei nº 11.788/2008 e viola os princípios constitucionais regentes da atividade da Administração Pública; além de revelar o descaso da edilidade na prestação de serviço de qualidade aos estudantes com deficiência matriculados em sua rede de ensino;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar 1;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, inserindo como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas da Escola Municipal Fernando Santa Cruz, com a consequente adoção de providências, se for o caso;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município, comunicando o deferimento do pedido de dilação de prazo constante no Ofício nº 902/2019-DEAJU/SEDUC, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para que preste todos os esclarecimentos e apresente toda a documentação requisitada através do Ofício nº 256/2019-28PJDCAP (cuja cópia deverá acompanhar o expediente), relativo à Escola Municipal Fernando Santa Cruz;

4) Transcorrido o prazo previsto no item anterior, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 086/2019-28PJDCAP**

**Recife, 18 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/358098 – Doc. nº 11822464

PORTARIA Nº 086/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 019/206-29ªPJDC (já arquivado), noticiando irregularidades pendentes de resolução na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio João Bezerra;

CONSIDERANDO que tais irregularidades consistem na necessidade de execução de serviços para impedir o acesso de animais ao refeitório da unidade escola investigada, bem como a construção de instalações sanitárias exclusiva para manipuladores de alimentos que trabalham no local; tudo conforme apurado em visita de inspeção realizada na escola

pela Vigilância Sanitária Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (grifado);

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física da Escola de Referência em Ensino Médio João Bezerra, contrariando os termos da legislação que trata da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária Estadual, com cópia da presente portaria e do Parecer Técnico n 16/2017, requisitando a realização de inspeção na Escola de Referência em Ensino Médio João Bezerra, a fim de verificar a resolução de todas as irregularidades descritas no documento técnico encaminhado; com a apresentação do respectivo relatório no prazo de 30 (trinta) dias;

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019..

Recife, 18 de dezembro de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 130/19 – 11ª PJS****Recife, 19 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 130/19 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o apurado nos autos do Inquérito Civil nº 099/2017 – 11ª PJS, que foi instaurado com a finalidade de investigar as razões pelas quais a maioria dos medicamentos da Farmácia do HEMOPE estava desabastecida, à época, o que prejudicou o tratamento de vários pacientes;

Considerando que, no curso do aludido procedimento, foi constatado que 80% do estoque de medicamentos do HEMOPE estava abastecido; Considerando que o HEMOPE encaminhou planilha contendo informações sobre os medicamentos com estoque crítico ou zerado; Considerando a necessidade de continuação da investigação iniciada nos autos acima referidos apenas para apurar o desabastecimento dos medicamentos com estoque crítico ou zerado, listados na referida planilha;

Considerando que a instauração do presente procedimento é necessária para facilitar as investigações, pois conterà informações atualizadas, de modo a permitir maior celeridade e controle dos resultados;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento dos seguintes medicamentos no HEMOPE: CARBOPLATINA, CICLOFOSFAMIDA, CICLOSPORINA, CISPLATINA, CLADRIBINA, CLORAMBUCILA, CLORIDRATO DE DAUNORRUBICINA, DOXORRUBICINA, ETOPOSIDEO, FOSFATO DE FLUDARABINA, INTERFERONA, MELFALANA, METOTREXATO e TRIOXIDO DE ARSENIO;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.juntem-se aos presentes autos a planilha de medicamentos com estoque crítico e zerado, encaminhada pelo HEMOPE, desentranhado das fls. 997/1006 do IC nº 099/2017 – 11ª PJS;

5.oficie-se ao HEMOPE, encaminhando-lhe cópia da planilha mencionada no item anterior, solicitando que informe, no prazo de 20 dias:

a) a atual situação do estoque dos seguintes medicamentos CARBOPLATINA, CICLOFOSFAMIDA, CICLOSPORINA, CISPLATINA, CLADRIBINA, CLORAMBUCILA, CLORIDRATO DE

DAUNORRUBICINA, DOXORRUBICINA, ETOPOSIDEO, FOSFATO DE FLUDARABINA, INTERFERONA, MELFALANA, METOTREXATO e TRIOXIDO DE ARSENIO;

b) em caso de estoque zerado ou em nível crítico de abastecimento, a fase em que se encontra eventual processo de compra;

c) o responsável pela compra de cada medicamento, nos casos de não ser o próprio HEMOPE.

6.após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 204/2019 205/2019 Recife, 20 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 204/2019**

O organizador do Evento NATAL a ser realizado no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, JOSÉ LAELSOM DE ARAÚJO SILVA, RG nº 4.144.913 SDS-PE, CPF nº 033.560.414-35, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o Evento NATAL com início das vinte horas e término às vinte e quatro horas da terça (24.12.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ LAELSON DE ARAÚJO SILVA  
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 205/2019

O organizador do Evento Pré Reveillon a ser realizada no Clube Aquários, localizado na Rua Frei Caneca, SN, Centro, no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, MARCONI DE SOUZA VIEIRA, portador do CPF nº 440.821.004-82, brasileiro, casado, autônomo, residente a Praça Agnelo Campos, nº 33, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Evento Pré Reveillon do Clube Aquarius com início das vinte e uma horas do sábado (28.12.2019) e término às duas horas do domingo (29.12.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDISMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de dezembro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

MARCONI DE SOUZA VIEIRA  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº PORTARIA. +  
Recife, 4 de dezembro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, a qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo CREAS-Xexéu, que revela a violação dos deveres inerentes ao poder familiar por parte da genitora das crianças K.H (8 anos), J.L. e P.H (7 anos) e C.M (3 anos);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 8º, inciso III e 11 ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se ofício ao CREAS de Xexéu/PE, a fim de apresentar cópia das certidões de nascimento das crianças, bem como informar o paradeiro do genitor, se conhecido for, no prazo de 30 dias;

Notifique-se Maria Isabel de Lima, a fim de comparecer perante esta Promotoria de Justiça no dia 7 de janeiro de 2020, às 9 horas;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao CREAS, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício

Água Preta/PE, 4 de dezembro de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIAS Nº Portarias -  
Recife, 12 de dezembro de 2019**

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 11/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL  
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/190925, DOC 12029509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/190925, DOC 11216058, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e resolver o conflito agrário pela posse da terra instalado no engenho Roncadorzinho, localizado na zona rural de Barreiros/PE, entre antigos posseiros e a arrendatária, Usina

Santo Inácio LTDA.

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Oficie-se novamente ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento.

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Barreiros/PE;

4. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural  
Em exercício cumulativo

PORTARIA IC Nº 12/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL  
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/122258, DOC 12049325

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/122258, DOC 11210652, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra entre arrendatário e antigos moradores do Engenho Colônia II (Laranjeiras), imóvel situado na zona rural do município de Jaqueira-PE;

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Oficie-se ao INCRA requerendo informações sobre a situação do imóvel no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e quanto à existência de procedimento.

3. Oficie-se a CPRH para o fim de realizar vistoria visando constatar infração à legislação ambiental, quanto à preservação das fontes naturais de água e existência de desmatamento.

4. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Jaqueira/PE;

5. Fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural  
Em exercício cumulativo

PORTARIA IC Nº 13/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/204173, DOC 12049406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/204173, DOC 11264804, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; coletar informações, requisitar de inquérito policial, acompanhar diligências, promover diligências complementares e adotar outras medidas administrativas e judiciais para o fim de apurar possível prática de ameaça (art. 147, CP), dano qualificado pelo motivo egoístico e prejuízo considerável às vítimas (art. 163, IV, CP), constituição de milícia privada (art. 288-A, CP), abuso de autoridade (art. 3º, alíneas a, h, i e art. 4º, alíneas b e h, da Lei 4.898/65), porte ilegal de arma de fogo (art. 14, da Lei 10.826/03), promoção e integração de organização criminosa (art. 2º, Lei 12.850/13) e

constrangimento ilegal (art. 146, CP), figurando como sujeito ativo seguranças privados (dentre eles policiais militares) contratados pela sociedade empresária Negócios Imobiliários S/A, e sujeito passivo trabalhadores rurais posseiros dos engenhos Barro Branco, Fervedouro e Laranjeiras, propriedades rurais pertencentes ao domínio da extinta usina Frei Caneca, ambos localizados na zona rural do município de Jaqueira;

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Colha-se junto ao Chefe de Polícia Civil e à Polícia Federal, mediante ofício, informações sobre o atendimento do requisitório ministerial quanto à abertura de Inquérito Policial para a completa elucidação dos fatos.

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Jaqueira/PE;

4. Fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 13 de dezembro de 2019.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural  
Em exercício cumulativo

PORTARIA IC Nº 14/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/204129, DOC 12049625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/204129, DOC 11264790, instaurado com a finalidade de efetuar diligências complementares, promover manifestações judiciais e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administrativas para promover o desenvolvimento sustentável no Engenho Fervedouro, localizado na zona rural do município de Jaqueira, notadamente a recuperação da área degradada pela sociedade empresária Negócios Imobiliários S/A no Engenho Fervedouro, localizado na zona rural do município de Jaqueira/PE, principalmente em área próxima à posse do Sr. José Manoel Fernandes (“Duzinho”);

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. Requisite-se à CPRH e à CIPOMA para, conjuntamente, proceder à inspeção no local da degradação ambiental, para com a finalidade de investigar a degradação ambiental praticada pela sociedade empresária Negócios Imobiliários S/A no Engenho Fervedouro, mediante a elaboração de relatório ambiental;

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Jaqueira/PE;

4. Fiquem nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural  
Em exercício cumulativo

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Portarias + +  
Recife, 17 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
SAÚDE E CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL

Número do documento: 12080536.  
Número do Auto: 2019/173384.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Do Direito à Saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da lei Federal nº 8.625, de

12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito ao consumidor e à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório 002/2019, que versa sobre apuração de fato que atenta contra os direitos do consumidor, concernente à desinterdição irregular do estabelecimento CANTINHO DA DEINHA, localizado na Rua 15 de Novembro, s/n, Olinda-PE, passível de investigação por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os presentes autos, apesar de devidamente movimentados, ainda necessitam de outras diligências, sendo imprescindível prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Artigo 3º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 003/2019 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado, na forma de inquérito civil, no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – expedição de ofício à 24ª Delegacia de Polícia – Varadouro, a fim de que encaminhe cópia integral do Inquérito Policial respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE.

Olinda, 19 de dezembro de 2019.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL

Número do documento: 12080507.

Número do Auto: 2019/173384.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela representante legal que este subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa Do Direito à Saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 25, inciso VIII, da lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e 8º, §1º, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do direito ao consumidor e à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a existência, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório 001/2019, que versa sobre apuração de fato que atenta contra os direitos do consumidor, concernente à desinterdição irregular do estabelecimento SUPERMERCADO POPULAR, neste município de Olinda-PE, passível de investigação por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os presentes autos, apesar de devidamente movimentados, ainda necessitam de outras diligências, sendo imprescindível prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Artigo 3º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamentou os procedimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 003/2019 para conclusão do procedimento acima mencionado;

RESOLVE converter o procedimento referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado, na forma de inquérito civil, no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – expedição de ofício à Central de Inquéritos, a fim de que informe quanto ao recebimento do Inquérito Policial respectivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CUMPRAM-SE.

Olinda, 17 de dezembro de 2019.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 10/2019**  
**Recife, 9 de dezembro de 2019**

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 10/2019

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2019/190923, DOC 12029417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, caput, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2019/190923, DOC 11216007, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, tais como a requisição da abertura de inquérito policial e procedimento administrativo, acompanhar as respectivas diligências, para apurar e responsabilizar possível prática de delito ambiental consistente na aplicação de herbicidas, de forma irregular nas pastagens, plantações e recursos hídricos do engenho Roncadorzinho, localizado na zona rural de Barreiros/PE, com danos para os animais e riscos para integridade física, saúde e vida dos trabalhadores e moradores do citado engenho (artigo 16 da Lei nº 7809/89).

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019

para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

1. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2. requeira-se à autoridade policial informações atualizadas sobre a apuração dos fatos;

3. Encaminhe-se cópia ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça em Barreiros/PE;

4. Ficam nomeados os Técnicos Ministeriais Gustavo Adrião Gomes da Silva França e Ubiratam Ferreira de Oliveira para secretariarem o presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de dezembro de 2019.

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
31ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção da Função Social da Propriedade Rural  
Em exercício cumulativo

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -**  
**Recife, 20 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi firmado acordo na Promotoria de Justiça de Moreno com o vereador Admilson Barbosa de Figueiredo para recomposição de dano ao erário e aplicação de outras sanções por improbidade administrativa, nos autos do IC nº 034/2018 (autos MPPE 2018/8522);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do pactuado;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso I, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar as cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar o cumprimento do pacto firmado entre o MPPE e o vereador Admilson Barbosa de Figueiredo, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) Expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno para informar o valor total já descontado em folha de pagamento do referido vereador, para ressarcimento ao erário, bem como o valor vincendo;

B) Expedição de notificação ao senhor Admilson Barbosa de Figueiredo para demonstrar documentalmente o pagamento da multa e das demais sanções, para integral ressarcimento do dano ao erário, no prazo de 60 (sessenta) dias;

C) Junte-se aos autos cópia do termo de transação de fls. 155/156 do IC nº 034/2018 (autos MPPE 2018/8522).

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Moreno, 20 de dezembro de 2019.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça  
(Em exercício cumulativo)

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

**ESCALA Nº EM JANEIRO 2020**

**Recife, 19 de dezembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2020

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º. Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA  
7º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 069/2019  
(LISTA FINAL – EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA**

<b>EDITAL ÚNICO</b>
<b>Feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada</b>
Rodrigo Amorim da Silva Santos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.381/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
04.01.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
05.01.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.382/2019

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA  
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,  
Solidão, Tabira, Tuparetama

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
02.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
03.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.01.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
07.01.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
08.01.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
09.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
10.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.01.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
14.01.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
15.01.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
16.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
17.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
20.01.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
21.01.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
22.01.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
23.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
24.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
27.01.2020	Segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarsk
28.01.2020	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
29.01.2020	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
30.01.2020	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
31.01.2020	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

## ANEXO DO AVISO 10/2019 - REM/PROM/CONV

## Edital 1/2019 – RM - Cargo: 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	1863	6517	8971	2288	0	0	18/05/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	1738	6435	8971	0	776	0	01/03/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	694	6435	8971	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	777	6435	7675	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6435	6435	7675	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	4671	5645	7675	239	0	0	27/07/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2725	2725	7280	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2235	2235	7385	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	1738	1738	5796	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
13	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	862	862	7385	0	0	0	05/03/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	834	834	5380	0	969	0	06/02/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	834	834	5072	0	2555	0	18/12/1973	12º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 2/2019 – RA - Cargo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	5515	6517	8971	0	0	0	30/11/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	5515	6517	8971	0	0	0	26/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	4671	6435	7675	231	226	0	08/12/1964	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	777	6435	7675	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6435	6435	7675	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	2884	2884	7385	517	0	0	26/10/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2725	2725	7280	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2235	2235	7385	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2235	2235	7385	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1339	2235	7280	1766	0	0	05/04/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	862	862	7385	0	0	0	05/03/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	834	834	5380	0	969	0	06/02/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	694	694	7280	450	0	0	19/06/1971	13º Sucessivo	Habilitado (a)
17	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 3/2019 – RM - Cargo: 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6435	6435	8971	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERICKA GARMES PIRES	694	694	3438	338	2911	0	30/06/1976	16º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 4/2019 – RA - Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE EDIVALDO DA SILVA	6435	6435	8971	0	0	0	17/12/1964	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	694	694	7280	450	0	0	19/06/1971	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 5/2019 – RM - Cargo: 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	2235	2235	8747	0	0	0	21/04/1966	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2235	2235	7477	0	800	0	07/02/1974	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1738	1738	7385	1236	0	0	24/08/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MUNI AZEVEDO CATAO	862	862	7385	1243	2413	0	13/05/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	834	834	5380	0	969	0	06/02/1979	11º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	694	694	5114	0	4923	0	01/11/1972	15º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXO DO AVISO 11/2019 - REM/PROM/CONV

## Edital 03/2019 PA - 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	3286	8868	9190	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	5464	6948	7473	0	398	0	22/03/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	5464	6417	7207	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
4	ERNANDO JORGE MARZOLA	907	5640	7473	27	5958	0	10/01/1962	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	237	5640	7381	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2721	4885	7276	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	746	4885	7276	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CAMILA MENDES DE SANTANA	2721	4085	5792	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1250	4085	5792	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3308	3308	7276	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo/ Edital 02/2019	Habilitado (a)
15	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	397	3308	5792	1226	0	0	27/02/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2916	2916	5792	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	KIVIA ROBERTA DE SOUZA	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

	RIBEIRO									
24	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/ Editais 15 e 17/2017	Habilitado (a)
27	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ANA PAULA NUNES CARDOSO	746	2447	4919	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
35	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1867	1867	4220	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
37	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
42	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1734	1734	3167	0	4935	0	04/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
43	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1734	1734	3062	3376	0	0	15/11/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
44	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
46	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
47	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)

48	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
49	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
50	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
51	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
52	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
53	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
54	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	397	397	3062	441	255	0	12/08/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
55	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	237	237	2244	6356	0	0	19/03/1973	14º Sucessivo	Habilitado (a)
56	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
57	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 4/2019 PM - 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VALDECY VIEIRA DA SILVA	7672	9197	9609	0	0	0	26/07/1962	Constitucional	Habilitado (a)
2	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	5464	6417	7207	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	ERNANDO JORGE MARZOLA	907	5640	7473	27	5958	0	10/01/1962	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	237	5640	7381	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	746	4885	7276	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	3447	4085	5792	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)

14	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1734	1734	3062	3376	0	0	15/11/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

37	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)
----	---------------------------	-----	-----	-----	------	---	---	------------	---------------	----------------

**Edital 5/2019 PA - 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	VALDECY VIEIRA DA SILVA	7672	9197	9609	0	0	0	26/07/1962	Constitucional	Habilitado (a)
2	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	3286	8868	9190	0	0	0	22/06/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	5464	6948	7473	0	398	0	22/03/1973	Constitucional	Habilitado (a)
4	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3286	6948	7276	0	0	0	11/02/1971	Constitucional	Habilitado (a)
5	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	5464	6417	7207	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
6	ERNANDO JORGE MARZOLA	907	5640	7473	27	5958	0	10/01/1962	Constitucional	Habilitado (a)
8	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	3286	5640	7473	0	1095	0	10/01/1966	Constitucional	Habilitado (a)
8	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	237	5640	7381	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2721	4885	7276	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	746	4885	7276	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAMILA MENDES DE SANTANA	2721	4085	5792	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	1250	4085	5792	0	918	1297	06/04/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	3447	4085	5792	0	0	0	26/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	3308	3308	7276	219	0	0	22/01/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3308	3308	7276	0	0	0	18/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	397	3308	5792	1226	0	0	27/02/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)

21	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ANA PAULA NUNES CARDOSO	746	2447	4919	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
38	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	1867	1867	4220	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
41	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
42	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)

43	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
44	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
45	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
46	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1734	1734	3167	0	4935	0	04/07/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
47	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1734	1734	3062	3376	0	0	15/11/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
48	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
49	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	907	907	2775	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
50	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
51	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
52	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
53	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
54	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
55	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
56	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
57	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
58	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	397	397	3062	441	255	0	12/08/1981	11º Sucessivo	Habilitado (a)
59	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	237	237	2244	6356	0	0	19/03/1973	14º Sucessivo	Habilitado (a)
60	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
61	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
62	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 6/2019 PM - 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	5464	6417	7207	0	0	0	29/01/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERNANDO JORGE MARZOLA	907	5640	7473	27	5958	0	10/01/1962	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	237	5640	7381	1968	0	0	09/01/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	746	4885	7276	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	3447	4885	7276	0	0	0	14/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SERGIO GADELHA SOUTO	3806	4885	7207	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2277	4885	5792	800	59	0	22/02/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2130	2130	4919	0	559	0	12/08/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)

22	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1867	1867	3434	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	1734	1734	3434	0	1812	0	27/04/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1734	1734	3062	3376	0	0	15/11/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
37	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXO DO AVISO 12/2019 - REM/PROM/CONV

## Edital 18/2019 – RM - Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIM ENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	7511	7511	8967	0	0	0	08/08/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	DILIANI MENDES RAMOS	3308	3308	5792	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1734	1734	3062	3376	0	0	15/11/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	907	1734	2775	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	907	907	2775	2103	0	0	15/09/1982	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	746	746	2775	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
26	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)

28	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
29	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
30	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 19/2019 – RA - Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	3308	3308	7276	0	0	0	18/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	397	3308	5792	1226	0	0	27/02/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	DILIANI MENDES RAMOS	3308	3308	5792	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	3308	3308	5792	254	0	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	397	3308	5792	0	1404	0	26/10/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2993	2993	5792	0	1586	0	25/10/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2993	2993	5792	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2916	2916	5792	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	237	2721	5236	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANA PAULA NUNES CARDOSO	746	2447	4919	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	1293	2130	3434	1592	1126	0	09/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1329	2130	3434	0	1485	0	23/12/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)

25	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1734	1734	2903	2717	0	0	10/09/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FERNANDO DELLA LATA CAMARGO	907	1734	2775	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ELSON RIBEIRO	746	746	2903	157	0	0	26/01/1975	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	746	746	2775	0	2632	0	09/10/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	PAULO DIEGO SALES BRITO	746	746	2555	1406	0	0	06/02/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	746	746	1536	583	0	0	24/07/1987	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
36	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
40	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
41	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	237	237	858	1016	1821	0	26/03/1987	16º Sucessivo	Habilitado (a)
42	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 20/2019 – RM - Cargo: Promotor de Justiça de Bom Conselho

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	7511	7511	8967	0	0	0	08/08/1970	Constitucional	Habilitado (a)
2	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
4	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 21/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça de Sertânia**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
2	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 22/2019 – RM - Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA NUNES CARDOSO	746	2447	4919	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	746	1867	3062	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	907	1734	2775	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
6	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**Edital 23/2019 – RA - Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LEONARDO BRITO CARIBE	4085	4085	6752	0	0	0	17/04/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)

13	FABIANA KUSKA SEABRA DOS SANTOS	1734	1734	3062	3376	0	0	15/11/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	907	1734	2775	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIELLE BELGO DE FREITAS	907	907	2555	719	0	0	06/11/1978	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PAULO DIEGO SALES BRITO	746	746	2555	1406	0	0	06/02/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitado (a)
24	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RÁISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	214	214	361	1632	0	0	17/02/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital 24/2019 – RM - Cargo: 3º Promotor de Justiça de São Lorenzo da Mata

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Rem anescência	SITUAÇÃO
1	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	397	3308	5792	408	1841	0	30/06/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	397	2993	4919	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	2277	2916	5236	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1734	2916	5236	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2277	2916	3434	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANO DE MELO PESSOA	907	2916	3434	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2277	2916	3434	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ÁLICE DE OLIVEIRA MORAIS	2721	2721	5792	0	268	0	12/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	2721	2721	5297	0	4438	0	24/07/1967	3º Sucessivo	Habilitado (a)

	QUEIROZ									
10	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2447	2447	5010	1237	0	0	06/03/1975	3º Sucessivo	Habilitad o (a)
11	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2130	2130	3434	0	0	0	29/09/1982	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
12	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1867	1867	3434	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
13	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	746	1867	3167	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
14	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1293	1734	3289	55	0	0	29/05/1979	5º Sucessivo	Habilitad o (a)
15	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	907	907	1536	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitad o (a)
16	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	237	907	1536	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitad o (a)
17	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	397	746	858	3248	0	0	06/12/1982	8º Sucessivo	Habilitad o (a)
18	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	746	746	858	1935	0	0	11/04/1988	8º Sucessivo	Habilitad o (a)
19	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	237	522	858	0	1441	0	29/10/1988	9º Sucessivo	Habilitad o (a)
20	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	522	522	678	3334	1198	0	26/02/1986	10º Sucessivo	Habilitad o (a)
21	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	397	397	858	720	0	0	30/10/1985	12º Sucessivo	Habilitad o (a)
22	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	397	397	678	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitad o (a)
23	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	237	237	678	2002	0	0	24/11/1986	17º Sucessivo	Habilitad o (a)

## ANEXO DO AVISO 13/2019 - REM/PROM/CONV

## Edital nº 11/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça de São José do Egito

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2277	2903	2903	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 12/2019 – PM - 2º Promotor de Justiça de Carpina

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2277	2903	2903	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1734	2903	2903	0	0	0	24/05/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
5	RÓDRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)

11	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
32	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	SÁNDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CICERO BARBOSA MONTEIRO	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)

	JÚNIOR									
36	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 13/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Re manescência	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2277	2903	2903	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1859	2775	2775	469	0	0	13/08/1981	Constitucional	Habilitado (a)
3	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
4	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO	678	678	678	1083	0	0	25/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	EDUARDO PIMENTEL DE	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)

	VASCONCELOS AQUINO									
20	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitad o (a)
21	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
22	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
23	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
24	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
25	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitad o (a)
27	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilitad o (a)
28	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitad o (a)
29	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilitad o (a)
30	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitad o (a)
31	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitad o (a)
32	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitad o (a)
33	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitad o (a)
34	WITALO RODRIGO DE LEMS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitad o (a)
35	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitad o (a)
36	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitad o (a)
37	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitad o (a)

## Edital Nº 14/2019 – PM – 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIME NTO	Quinto/Rem anescência	SITUAÇ ÃO
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	907	2903	2903	2859	1679	0	06/12/1976	Constituciona l	Habilitad o (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2277	2903	2903	0	2918	1345	17/04/1979	Constituciona l	Habilitad o (a)
3	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	746	2903	2903	0	2865	0	18/04/1982	Constituciona l	Habilitad o (a)
4	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1734	2903	2903	0	0	0	24/05/1973	Constituciona l	Habilitad o (a)
5	DIEGO ALBUQUERQUE	214	2775	2775	1352	0	0	13/04/1981	Constituciona l	Habilitad o (a)

	TAVARES									
6	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1859	2775	2775	469	0	0	13/08/1981	Constitucional	Habilidade (a)
7	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilidade (a)
8	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilidade (a)
9	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilidade (a)
10	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilidade (a)
11	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilidade (a)
12	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilidade (a)
13	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilidade (a)
14	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilidade (a)
15	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilidade (a)
16	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilidade (a)
17	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilidade (a)
18	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilidade (a)
19	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilidade (a)
20	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilidade (a)
21	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilidade (a)
22	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilidade (a)
23	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilidade (a)
24	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilidade (a)
25	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilidade (a)
26	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilidade (a)
27	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilidade (a)
28	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilidade (a)
29	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilidade (a)
30	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilidade (a)
31	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilidade (a)

32	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilidade (a)
33	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilidade (a)
34	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilidade (a)
35	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilidade (a)
36	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilidade (a)
37	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilidade (a)
38	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilidade (a)
39	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilidade (a)
40	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilidade (a)
41	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilidade (a)

## Edital Nº 15/2019 – PA - 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2277	2903	2903	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilidade (a)
2	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilidade (a)
3	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilidade (a)
4	TIAGO MEIRA DE SOUZA	193	678	678	2996	0	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilidade (a)
5	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	193	678	678	1943	0	0	18/12/1987	2º Sucessivo	Habilidade (a)
6	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilidade (a)
7	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilidade (a)
8	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilidade (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilidade (a)
10	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilidade (a)
11	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilidade (a)
12	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilidade (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilidade (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilidade (a)
15	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilidade (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	1º Sucessivo	Habilidade (a)

17	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilidade (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilidade (a)
19	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilidade (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilidade (a)
21	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilidade (a)
22	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilidade (a)
23	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilidade (a)
24	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilidade (a)
25	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilidade (a)
26	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilidade (a)

## Edital Nº 16/2019 – PM - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	907	2903	2903	2859	1679	0	06/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2277	2903	2903	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	746	2903	2903	0	2865	0	18/04/1982	Constitucional	Habilitado (a)
4	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1734	2903	2903	0	0	0	24/05/1973	Constitucional	Habilitado (a)
5	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1859	2775	2775	469	0	0	13/08/1981	Constitucional	Habilitado (a)
6	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
7	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1064	1536	1536	2621	0	719	07/11/1985	Constitucional	Habilitado (a)
8	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	214	1323	1323	1655	0	0	12/02/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	746	1323	1323	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JOSÉ DA COSTA SOARES	214	1230	1230	0	0	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	214	858	858	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RENATA DE LIMA LANDIM	214	858	858	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	858	858	858	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	193	858	858	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	214	858	858	0	1400	0	23/08/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	214	678	678	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)

18	LEANDRO GUEDES MATOS	193	678	678	2457	0	0	15/07/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	214	678	678	1924	0	0	17/07/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	193	678	678	1468	1505	0	22/11/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	193	678	678	509	0	0	26/08/1976	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	678	678	678	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	451	451	451	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
30	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
31	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
33	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
34	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
35	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## ANEXO DO AVISO 14/2019 - REM/PROM/CONV

## Edital Nº 39/2019 - RM - Promotor de Justiça de Saloá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	MARIANA CANDIDO SILVA	3434	3434	3434	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
2	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	690	858	858	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 40/2019 - RA - Promotor de Justiça de Sanharó

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanes cência	SITUAÇÃO
1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	CARLOS EDUARDO	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado

	VERGETTI VIDAL									(a)
10	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SILMAR LUIZ ESCARELI	181	181	181	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	181	181	181	0	0	0	07/08/1987	14º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 41/2019 - RM - Promotor de Justiça de Jupi

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescedência	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	746	2555	2555	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	193	678	678	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	181	181	181	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)

16	WITALO RODRIGO DE LEMS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1 984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO RIBEIRO HOMEM	181	181	181	0	0	0	03/04/1 980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1 981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1 982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1 982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1 984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## Edital Nº 42/2019 - RA - Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	193	678	678	1943	0	0	18/12/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	678	678	678	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	214	678	678	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	193	451	451	3629	0	0	04/03/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	451	451	451	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	451	451	451	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	193	451	451	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	382	451	451	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	214	451	451	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	451	451	451	0	0	0	08/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PABLO DE OLIVEIRA SANTOS	214	361	361	4070	0	0	22/04/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	193	361	361	3597	0	0	13/06/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	361	361	361	2424	0	0	27/01/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO BARBOSA BERNARDO	361	361	361	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	361	361	361	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	361	361	361	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JULIANA FALCÃO DE	361	361	361	0	0	0	16/05/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)

	MESQUITA ABREU									
18	OLAVO DA SILVA LEAL	181	181	181	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	181	181	181	1448	0	0	18/10/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	181	181	181	506	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	181	181	181	0	0	0	01/02/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	181	181	181	0	0	0	26/01/1982	10º Sucessivo	Habilitado (a)
23	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	181	181	181	0	0	0	10/11/1982	11º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	181	181	181	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: AGOSTO/2019

## Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Fabiano de Araujo Saraiva	8	27	0	35	20	15	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	0	Licença médica de 05 a 30/08/2019.
Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	2	26	0	28	26	2	
Ricardo Guerra Gabínio	1	7	0	8	8	0	Férias de 10 a 30/08/2019.
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>71</b>	<b>54</b>	<b>17</b>	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Fabiano de Araujo Saraiva	0	0	0	0			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	1			
Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	1	1	0	3			
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0			
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	Saida	Saldo atual			
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>17</b>			

  

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Carrel de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência do Decisão/Acordão	Pareceres / Cotas	Processamentos extrajudiciais	Recurso	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Cláudio Valença Avelino de Andrade	63	54	4	0	1	0	122		
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>54</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>122</b>		
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão									
Fabiano de Araujo Saraiva	24								
Maria do Socorro Santos Oliveira	0								
Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	28								
Ricardo Guerra Gabínio	6								
<b>TOTAL</b>	<b>58</b>								
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TIPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação			
Fabiano de Araujo Saraiva	0	0	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível			
Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	0	0	2	0	1	Assessora Técnica em Matéria Cível			
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível			

## Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JUIZ	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Correção	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contratizações	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	26		1			4				4		2	37
FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA										1			1
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	1						2						3
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	17						1						18
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>59</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	18

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	1	100	0	0	0	0

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO/DESPACHOS DO TJPE/JULGAMENTOS NA Sessão Criminal - TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	4
Extintiva por prescrição	
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	3
NÃO RECEBIDAS	1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

## OBSERVAÇÕES

1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados
2. Aditamento de Denúncia
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)
4. Representação para Perda de Graduação

## Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documental/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	9	25		13	47	
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	12	7		8	27	
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2	5		1	8	
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>37</b>	<b>0</b>	<b>22</b>	<b>82</b>	

  

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS		QUANTIDADE
		22

  

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	a partir de 08/04/2019 (Portaria nº 837/2019)	12/08/2019 a 30/08/2019	-
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	a partir de 02/05/2019 (Portaria nº 1.138/2019)	-	-
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	a partir de 15/05/2019 (Portaria nº 1.287/2019)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - AGOSTO DE 2019				
JUDICIAL	SALDO 31/07/2019	ENTRADA	SAIDA	SALDO 31/08/2019
Judicial 2º grau	17	17	15	19
Artigo 28 do CPP	48	25	9	64
Conflito de Atribuição	4	1	0	5
<b>Total</b>	<b>69</b>	<b>43</b>	<b>24</b>	<b>88</b>
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/07/2019	ENTRADA	SAIDA	SALDO 31/08/2019
Representações para Perda de Graduação	1	0	0	1
Representações de Tribunais de Contas	41	8	11	38
Representações Diversas	18	7	3	22
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	22	9	0	31
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	2	1	31
<b>Total</b>	<b>112</b>	<b>26</b>	<b>15</b>	<b>123</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>181</b>	<b>69</b>	<b>39</b>	<b>211</b>

OBSERVAÇÕES:

(1) MANIFESTAÇÃO - Manifestação; Baixa de IP - Expedição de documento; Despacho - Diligências; Art. 28 - decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos****Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	80	103	78	105
Extrajudicial	133	26	19	140
<b>Total</b>	<b>213</b>	<b>129</b>	<b>97</b>	<b>245</b>

**Total de Ciências nos Processos Judiciais**

Decisão / Acórdão	64
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	4
<b>Total</b>	<b>68</b>

**Sessões e Audiências**

Sessões realizadas no TJPE	12
Número de Audiências	0
<b>Total</b>	<b>12</b>

**Denúncias e Representações**

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
Representações para Perda de Graduação	0
<b>Total</b>	<b>2</b>

**Recursos**

Razões de Recurso	0
Contrarrazões	3
<b>Total</b>	<b>3</b>

## SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: SETEMBRO/2019

## Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Fabiano de Araújo Saraiva	15	16	0	31	23	8	
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	7	0	7	7	0	Férias de 12 a 30/09/2019
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	14	0	16	15	1	
Ricardo Guerra Gabínio	0	18	0	18	14	4	
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>55</b>	<b>0</b>	<b>72</b>	<b>59</b>	<b>13</b>	

  

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Fabiano de Araújo Saraiva	0	0	0	0	
Maria do Socorro Santos Oliveira	6	0	0	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	1	
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	1	
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	

  

MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>2</b>	<b>17</b>

  

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Clência de Decisão/Arbitragem	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	55	59	5	0	0	1	120		
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>59</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>120</b>		

  

Processos Judiciais com Decisão		Total	%
Convergentes com o Parecer Ministerial	40	73	
Divergentes do Parecer Ministerial	5	9	
Sem Atuação Ministerial	4	7	
Outros	6	11	

  

ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão									
Fabiano de Araújo Saraiva	7								
Maria do Socorro Santos Oliveira	6								
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	16								
Ricardo Guerra Gabínio	14								
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>								
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação			
Fabiano de Araújo Saraiva	1	0	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível			
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	2	0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	1	0	0	Assessora Técnica em Matéria Cível			
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0	3	Assessor Técnico em Matéria Cível			

## Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS- JULG	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Categorial	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	32		1	3		5			1	4		1	47
GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT	1						1						2
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	9						1						10
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>59</b>

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	28

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)			
	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PUBLICO	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PUBLICO	PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PUBLICO
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	100	0	0

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO/DESPECÍFICOS DO TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE			
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE
Favorável (*)	1	100	0
Parcialmente favorável (*)			1
Desfavorável (*)			
Extintiva por outras causas			1
Outras ciências			7
Extintiva por prescrição			
<b>TOTAL</b>			<b>9</b>

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
2	0
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	
2. Adilamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	
4. Representação para Perda de Graduação	

## Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2 - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial	Despacho Expedição de Documentos/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		5		2	7	
GEOVANA ANDREA CAJUIRO BELFORT	5	30		33	68	
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1	1		3	5	
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>38</b>	<b>80</b>	
ATAUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS			QUANTIDADE			
			9			
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-			
GEOVANA ANDREA CAJUIRO BELFORT	a partir de 08/04/2019 (Portaria nº 837/2019)	-	-			
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	a partir de 02/05/2019 (Portaria nº 1.138/2019)	-	-			
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	a partir de 15/05/2019 (Portaria nº 1.287/2019)	-	-			
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - SETEMBRO DE 2019						
JUDICIAL	SALDO 31/08/2019	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/09/2019		
Judicial 2º grau	19	15	17	17		
Artigo 28 do CPP	64	19	19	64		
Conflito de Atribuição	5	4	0	9		
<b>Total</b>	<b>88</b>	<b>38</b>	<b>36</b>	<b>90</b>		
EXTRA JUDICIAL	SALDO 31/08/2019	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/09/2019		
Representações para Perda de Graduação	1	0	0	1		
Representações de Tribunais de Contas	38	0	4	34		
Representações Diversas	22	8	1	29		
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	31	0	0	31		
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	31	0	1	30		
<b>Total</b>	<b>123</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>125</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>211</b>	<b>46</b>	<b>42</b>	<b>215</b>		
OBSERVAÇÕES:						
(*) MANIFESTAÇÃO - Manifestação, Baixa de JP, Expedição de documento, Despacho - Diligências, Art. 28 - decisão de arquivamento e designação de novo membro, Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.						

**Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos****Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	105	93	95	<b>103</b>
Extrajudicial	140	10	8	<b>142</b>
<b>Total</b>	<b>245</b>	<b>103</b>	<b>103</b>	<b>245</b>

**Total de Ciências nos Processos Judiciais**

Decisão / Acórdão	59
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	5
<b>Total</b>	<b>64</b>

**Sessões e Audiências**

Sessões realizadas no TJPE	13
Número de Audiências	1
<b>Total</b>	<b>14</b>

**Denúncias e Representações**

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	1
Representações para Perda de Graduação	0
<b>Total</b>	<b>1</b>

**Recursos**

Razões de Recurso	0
Contrrazões	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO DE MATERIAL**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES
27.12.19	Sexta	Conforme demanda	Depto. Ministerial de Patrimônio de Material	Alexsandro Romão Batista da Silva  Fernando José Lins de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.01.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marli Menezes de Carvalho Alessandro Barbosa Leal
12.01.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Fred Vasconcelos da Silva

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
05.01.20	Domingo	09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Alessandro Barbosa Leal
12.01.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli Menezes de Carvalho Fred Vasconcelos da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Fernandes de Souza

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
28.12.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM JANEIRO 2020**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 07.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 14.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Dra. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 28.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dra. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 08.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 15.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 22.01	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 29.01	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho.	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 08.01	Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 15.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 22.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 29.01	Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 07.01	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque neto	20º Procurador de Justiça
Dia 14.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 21.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 28.01	Dr. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
2ª Sessão	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 09.01	Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 30.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 02.01	Drª Marilea de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.01	Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	11º Procurador de Justiça
Dia 16.01	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 23.01	Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 30.01	Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire	3º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:****Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.01	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 13.01	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 20.01	Dra. Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 27.01	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru****Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 08.01	Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 15.01	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 22.01	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 29.01	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)

**Sessões extraordinárias da 1ª Turma**

1ª Sessão	Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
4ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 02.01	Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 09.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 16.01	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 23.01	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 30.01	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/convocação)

**Sessões extraordinárias da 2ª Turma**

1ª Sessão	Dr. Drª Irene Cardoso Sousa	25º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça (p/convocação)
5ª Sessão	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	24º Procurador de Justiça (p/acumulação)

**JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**  
**7º. Procurador de Justiça Criminal**  
**Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício**